



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo TAC/ASF/19/2021 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 21 de outubro de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO MADEIRAS TRATADAS ALEIXO LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sra. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP 1.306.825-9, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.944, de 12 de março de 2020, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036,, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, empresa **MADEIRAS TRATADAS ALEIXO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 22.958.190/0001-97, sediada na AVENIDA SEVERO AUGUSTO 1819 - BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS, CEP 35550-000, ITAPECERICA/MG, empreendimento este que, na forma estabelecida é representado legalmente por seu sócio administrador,

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica n. 3/SEMAD/SURAM/2021, acostado nos autos do processo SEI n. 1080.01.0084903/2020-54, foram observados os requisitos para assinatura do presente Termo.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, o que já foi iniciado, por meio da formalização da solicitação administrativa no **Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob n. 2020.04.01.003.0000344 - Processo: 3848/2021 o qual está vinculado o presente Termo;**

CONSIDERANDO a que em vistoria remota realizada pela equipe técnica, constatou-se que o empreendimento não estava em operação, mas tendo em vista a realização de teste e instalação de outra autoclave, o empreendimento foi autuado, conforme relatado no Auto de Infração n. 282826/2021.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental que tramita junto à Supram-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (processo SEI n. 1370.01.0013817/2021-79);

CONSIDERANDO a constatação de viabilidade técnica do pedido, foi atestada mediante PARECER TÉCNICO – DESPACHO 138 (36503186), processo SEI n. 1370.01.0013817/2021-79.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as **necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes**” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTATADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente a solicitação realizada no **Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob n. 3848/2021** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo

outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecidos, **contados da assinatura do presente termo**.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Atender às informações solicitadas pelo SUPRAM-ASF no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental.	Durante a vigência do TAC.
02	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC.
03	Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.
04	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.	Durante a vigência do TAC.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. *Ver Parágrafo 1 abaixo.	Trimestral (a cada três meses)
06	Manter as canaletas ao redor dos trilhos das autoclaves íntegras, de forma que nenhum tipo de vazamento de CCA possa atingir o solo. Apresentar arquivo fotográfico evidenciando toda a extensão das canaletas das duas autoclaves.	Durante a vigência do TAC, com protocolo do arquivo fotográfico em 15 dias.
07	Realizar a limpeza das canaletas dos trilhos das autoclaves, diariamente, retirando acúmulo de resíduos do processo produtivo. Apresentar arquivo fotográfico comprovando tal ação	Durante a vigência do TAC, com protocolo do arquivo fotográfico em 15 dias.

08	Apresentar estudo que comprove que as bacias de contenção sob as duas autoclaves possuem dimensões mais que suficientes para suportar o volume total de solução preservante (água + CCA) mais o CCA puro, em caso de vazamento total. OBS.: Deverão ser descontados os volumes ocupados pelas estruturas de apoio da autoclave. Apresentar ART.	30 dias a contar da assinatura do TAC.
09	<p>Considerando que nos estudos de PCA/RCA do processo SLA 3848/2021 o curso d'água foi classificado como intermitente (quando não apresenta naturalmente escoamento superficial por períodos do ano.)</p> <p>Considerando que no PTRF apresentado há referência de que ocorre a presença de água somente após chuvas, o que caracterizaria o rio como efêmero.</p> <p>Considerando que essa discussão não foi tratada no âmbito do PA 23141/2015/001/2017.</p> <p>Solicita-se os devidos esclarecimentos, baseados em dados concretos, acompanhado de ART, que defina categoricamente se o curso d'água caracteriza-se como efêmero ou intermitente.</p> <p>Caso seja caracterizado como efêmero, os itens relacionados ao processo de AIA deverão ser respondidos que não há ocorrência de APP, conforme previsto na legislação (Lei 20922/2013, Art. 9º, I).</p>	60 dias a contar da assinatura do TAC.
10	<p>Caso o curso d'água seja caracterizado como perene ou intermitente, e haja a possibilidade de regularização das intervenções em APP (deverá ser comprovado), apresentar PTRF visando o plantio de mudas nativas da região, na área de preservação permanente não intervinda, que ocorre nos limites do imóvel em que o empreendimento se encontra.</p> <p>Demonstrar o quantitativo de área a ser recuperada em planta topográfica (PDF e arquivo digital), o número de plantas a serem plantadas (compatível com o espaçamento reduzido a ser proposto), bem como listagem das espécies pioneiras (em maior número) e não pioneiras. O cronograma executivo deve prever ações durante toda a vigência da licença. Apresentar ART.</p>	60 dias a contar da assinatura do TAC.
11	<p>Caso o curso d'água seja caracterizado como perene ou intermitente, e haja a possibilidade de regularização das intervenções em APP (deverá ser comprovado), apresentar PTRF visando a compensação por intervenção em APP, prevendo a recuperação de APP com o plantio de mudas nativas da região, referente ao quantitativo de área intervinda em APP (30 metros) do curso d'água que ocorre nos limites do imóvel em que o empreendimento se encontra. Demonstrar onde ocorrerá o plantio (CRI da matrícula, CAR, carta de anuência do proprietário, e a delimitação em planta topográfica (PDF e arquivo digital), com o quantitativo de</p>	60 dias a contar da assinatura do TAC

	área a ser recuperada), o número de plantas a serem plantadas (compatível com o espaçamento reduzido a ser proposto), bem como listagem das espécies pioneiras (em maior número) e não pioneiras. O cronograma executivo deve prever ações durante toda a vigência da licença. Apresentar ART.	
12	Apresentar as duas últimas Declarações de Movimentação de Resíduo – DMR, emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.	15 dias a contar da assinatura do TAC.
13	Não dispor madeira tratada úmida diretamente sobre solo, evitando assim o contato de solução de CCA com este.	Durante toda a vigência do TAC, com arquivo fotográfico evidenciado esta prática em 15 dias.

ANEXO I

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão	Endereço			

							social	completo				

* 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Prazo
Em 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (decibel)	<u>30 dias</u>

Enviar **em 30 dias**, à Supram – ASF, os resultados e relatório contendo os resultados das medições efetuadas; acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pátio de armazenamento de	Arsênio, cobre, cromo	<u>Primeira análise</u>

madeira pós tratamento*	e cromo hexavalente.	<u>em 60 dias e posteriormente semestral</u>
Pátio de armazenamento de madeira não tratada*	Arsênio, cobre, cromo e cromo hexavalente.	<u>Primeira análise em 60 dias e posteriormente semestral</u>

*O número mínimo de amostras deve ser estatisticamente representativo para cada local, com os pontos de amostragem georreferenciados. As análises de solo deverão ser feitas para as profundidades de 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm. A coleta das amostras deverá necessariamente ocorrer em época chuvosa e época seca.

Apresentar, **em 60 dias** (e após semestralmente), à SUPRAM ASF, relatórios de análise, com os resultados das análises efetuadas e respectivos laudos conclusivos. Os laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser realizadas por laboratório credenciado a Fundação Estadual de Meio Ambiente –FEAM, conforme DN COPAM 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Parágrafo 1 Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 (credenciamento no INMETRO).

Parágrafo 2. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo 3. **Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda.** Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

Parágrafo 4. As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, exercidas no local indicado no preâmbulo e objeto do processo de licenciamento ambiental - SLA n. 3848/2021 (LAC 01-LOC):

<i>Atividades selecionadas</i>					
<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Ações</i>

<i>Atividades selecionadas</i>					
<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Ações</i>
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	34.560	m ³ /ano	

Parágrafo único. Assim, caso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a. Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b. A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c. Multa no valor de 4500 UFEMGs por obrigação descumprida;
- d. Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos principais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura**, salvo, se antes deste prazo houver a **conclusão do processo de licenciamento SLA n. 3848/2021 (principal)**, circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC (acessório), ou verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com a concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, **devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica**, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. **O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo**, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA obriga-se ainda a comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.

MADEIRAS TRATADAS ALEIXO LTDA.

CNPJ n. 22.958.190/0001-97

KAMILA ESTEVES LEAL,

MASP 1.306.825-9

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

MASP n. 1.395.599-2



Documento assinado eletronicamente por | **Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 04/11/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36945587** e o código CRC **959EC7D6**.